INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 5 – 001C - SMMA

Grupo de Atividade: N° 5 - Gestão de Resíduos Sólidos

Atividade Específica: 001C - Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Tratamento e Disposição final de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C, conforme Resolução 307/02-CONAMA,** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Tratamento e Disposição final de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução 307/02-CONAMA**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Resíduos da Construção Civil - RCC: resíduos gerados em obras de construção civil, terraplanagem e escavações de terrenos, provenientes de construção, reformas, reparos, demolições, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, e fiações elétricas, entre outros similares;

2.2 Tratamento de Resíduos da Construção Civil: Atividade onde se desenvolvam procedimentos voltados ao beneficiamento do RCC;

2.3 Disposição Final de Resíduos da Construção Civil: definida para fins desta Instrução Normativa como a Atividade desenvolvida com a finalidade de recebimento temporário dos RCC incluindo ou não o seu beneficiamento, a saber: Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação;

2.4 Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil: é o ato de submeter os resíduos a uma operação que permita que o mesmo possa ser utilizado como matéria-prima ou produto;

2.5 Rejeito: resíduo que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a Disposição Final de RCC, ambientalmente adequada;

2.6 Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

2.7 Resíduos Classes I e II: classificação atribuída pela NBR 10.004/04 para resíduos perigosos e não perigosos respectivamente;

2.8 Resíduos Classe D: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos perigosos;

2.9 Resíduos Classe A, B e C: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos não perigosos;

2.10 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.11 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.12 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade;

2.13 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos Resíduos da Construção Civil;

2.15 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A Atividade de Tratamento e a de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC e o disposto nas demais normas e instrumentos legais pertinentes, existentes em âmbito municipal, estadual e federal.

Excetua-se nesta IN os resíduos Classe D - CONAMA 307/02 e atualizações, que correspondem a Classe I da NBR 10.004/04.

As áreas de implantação das Atividades objeto desta IN deverão estar delimitadas com cerca ou muro, possuir portão para entrada exclusiva de caminhões autorizados com o devido Controle de Transporte de Resíduos - CTR, e possuir efetivo controle da entrada destes resíduos.

Os equipamentos e a instalação devem ser dotados de sistemas de controle de vibrações, ruídos e poluentes atmosféricos.

A SMMA poderá a qualquer tempo solicitar relatórios adicionais sobre a movimentação, contendo a quantidade de resíduos, o destino dos diversos tipos de resíduos segregados ou processados e a relação de transportadores usuários da Unidade de Beneficiamento assim como informações referentes à reservação.

É terminantemente proibida a disposição de Resíduos da Construção Civil – RCC em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades da legislação ambiental vigente.

Os rejeitos oriundos destas Atividades não poderão ser dispostos em Aterro Sanitário.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As Unidades de Beneficiamento e **Aterros de Reservação** terão requerimento de licenciamento norteado pelo porte da Atividade definido de acordo com os parâmetros constantes do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETROS			ATO ADMINISTRATIVO
	Área Construída total	Investimento total (UPF/PR)	Número de empregados (ud)	
Mínimo	Até 1.000	Até 2.000	Até 25	
Pequeno	De 1.000 a 2.000	De 2.000 a 8.000	De 26 a 50	
Médio	De 2.000 a 10.000	De 8.000 a 80.000	De 51 a 100	LAS, LASR
Grande	De 10.000 a 40.000	De 80.000 a 800.000	De 101 a 1.000	
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000	

Obs.:

a) para fins de enquadramento quanto ao porte, o requerente deverá adotar o parâmetro de maior dimensão que retrate sua Atividade, dentre os indicados neste quadro;
b) é considerado Investimento Total, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da Atividade, convertido UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná.
c) Quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual.
d) A Atividade que opere com resíduos Classe D, perigosos, deverá ser licenciada junto ao órgão estadual.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Unidades de Beneficiamento

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Projeto de Implantação e Operação, de acordo com a NBR 15.114/04, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.1.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS - Unidades de Beneficiamento

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Semestral de recebimento, processamento e destinação final dos RCC e rejeitos, descrevendo o gerador, classificação, quantidades e tratamento/destinação final adotados, ANEXO 04;

k) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS - Aterro de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de abastecimento de água pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

l) Projeto de Implantação e Operação, de acordo com a NBR 15.113/04, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS - Aterro de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

e) Cópia da LAS a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

i) Relatório Semestral de recebimento dos RCC, descrevendo o gerador, classificação e quantidade, ANEXO 05;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios.

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR – Para Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Relatório Semestral, ANEXO 04 ou ANEXO 05, o que couber;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996/16**.

6.3.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR – Para Unidades de Beneficiamento e Aterros de Reservação

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Semestral, ANEXO 04 ou ANEXO 05, o que couber;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Pra as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Cadastro de Atividade Tratamento e Disposição de RCC*;
- ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- ANEXO 04. Relatório Semestral – de Unidades de Beneficiamento;
- ANEXO 05. Relatório Semestral – Aterro de Reservação;
- ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
- ANEXO 07. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente